



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE

JUPI É DO SEU POVO

LEI Nº 392/2005

EMENTA: Dispõe sobre a modificação do Art. 48 Caput. Incisos I, II, III e IV e Incisos I, II e III do Art. 50 todos da Lei Municipal 347/01, de 20.12.2001, modificada pela Lei Municipal nº 354/2002, de 31.12.2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 48 Caput, e os Incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 347/01 de 20.12.2001, modificada pela Lei Municipal nº 354/02, de 31.12.2002, terão as seguintes redações:

“Art. 48, O Conselho de Administração do FUNPREJ será constituído por 05 (cinco) membros efetivos, a saber:

I - 02 (dois) servidores, do quadro efetivo do Município, indicados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, e 02 (dois) outros, na forma do Artigo 48, § 2º para a suplência;

II - 01 (um) servidor do quadro efetivo do Município, indicado pelo Poder Legislativo, em decisão de maioria simples da Câmara, e 01 (um) outro, na forma do Artigo 48, § 2º, para a suplência;

III - 02 (dois) servidores, do quadro efetivo do Município, indicados pelos servidores efetivos públicos municipais, escolhidos em escrutínio secreto, recaindo a escolha nos dois mais votados e na forma do Artigo 48, § 2º, os terceiro e quarto mais votados para o cargo de suplentes;

Adalberto Teixeira Filho
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE

JUPI É DO SEU POVO

IV - O Conselho de Administração após as indicações nominais de seus componentes, terá posse no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, reunindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, escolhendo em escrutínio secreto, o presidente do Conselho de Administração, que tomará posse imediatamente à sua indicação, tudo lavrado em Ata em livro próprio.”

Art. 2º - Os Incisos I, II e III do Art. 50 da Lei Municipal nº 347/01, de 20.12.2001, modificada pela Lei Municipal nº 354/02, de 31.12.2002, terão as seguintes redações:

Art. 50

I - 01 (um) servidor, do quadro efetivo do Município, indicado pelo Prefeito Municipal, e 01 (um) outro, na forma do Art. 50, § 2º, para a suplência;

II - 01 (um) servidor, do quadro efetivo do Município, indicado pelo Poder Legislativo e 01 (um) outro, na forma do Art. 50, § 2º, para suplência;

III - 01 (um) servidor, do quadro efetivo do Município, indicado pelos servidores efetivos públicos municipais, escolhido em escrutínio secreto, recaindo a escolha no mais votado, ficando o segundo mais votado na suplência.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados os Art. 48 caput. e incisos I, II, III e IV e Incisos I, II e III do Art. 50 da Lei Municipal nº 347/01, de 20.12.2001, modificada pela Lei Municipal nº 354/02, de 31.12.2002, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUPI-PE., em 27 de outubro de 2005.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO -

